

CADERNO DE ENCARGOS

FIN/COP/1/2021/ATEC

Procedimento de consulta prévia para Aquisição de Serviços de Auditoria Contas e Dossiers de Saldo com o IEFP

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços de aquisição de serviços de auditoria contas e dossiers de Saldo com o IEFP.

Cláusula 2.^a

Documentos do Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O prazo de execução do Contrato é de 33 (trinta e três) meses, com início em outubro de 2021 e término em junho de 2024, relativamente à auditoria às contas da ATEC, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objecto do presente procedimento, com as especificações e requisitos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestado na sede da Entidade Adjudicante, sito em Edifício ATEC, Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal, salvo de necessário noutro local.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário obriga-se, diretamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objecto do contrato.

2 – O disposto do número anterior manter-se-á válida para além do termo do Contrato.

Cláusula 7.^a

Preço Base. Preço e condições de pagamento

- 1 – O presente procedimento tem o preço base de **€ 36 000,00 (trinta e seis mil euros)**.
- 2 – O preço global corresponderá à única remuneração devida pelo Adjudicatário pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 – Os honorários serão pagos em quatro prestações, 25% cada uma, sendo a primeira com o início dos trabalhos, a segunda com o final da auditoria preliminar às contas de setembro, a terceira com os relatórios da auditoria aos dossiers de saldo com o IEFP e a quarta aquando da terminação da auditoria, com a entrega dos relatórios de recomendação e certificação legal das contas, após a reunião do Conselho Fiscal e Conselho de Administração da aprovação de contas.
Deverá estar considerada, nos honorários, a integração de um Revisor Oficial de Contas da empresa de auditoria, a atuar como seu presidente, e que, no âmbito destas funções, e em trabalho conjunto com os outros membros desse Conselho Fiscal, deverá ser emitido trimestralmente um Parecer sobre a Atividade e Demonstrações Financeiras da ATEC, a apresentar em reunião de Conselho de Administração, comparecendo sempre nessas mesmas reuniões do Conselho de Administração.
As reuniões trimestrais do Conselho Fiscal e a execução das suas Atas respetivas, bem como as reuniões do Conselho de Administração, estão igualmente incluídas nestes honorários.
- 5 – As quantias devidas ao adjudicatário devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 6 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 – O adjudicatário deverá proceder ao envio de faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14- A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela

ATEC é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento do adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma penalidade correspondente até 10% do valor contratado por cada dia de atraso , de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – A aplicação das penalidades prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os seguros obrigatórios e necessários para a execução do serviço contratado.
- 2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a prestação de serviços se atrase por mais de 3 (três) meses ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- i) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.
- k) A resolução do Contrato é passível por parte da entidade adjudicante, com aviso prévio de 30 dias, após a data da Certificação Legal daquele Exercício.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a

manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 02-07-2021 08:57:42 ustedesign.com

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 02-07-2021 16:48:08 ustedesign.com

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXO I

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Serviços pretendidos:

Auditoria Contas e Dossiers de Saldo com o IEFP - Exercícios 2021, 2022 e 2023

O trabalho necessário de acordo com as Normas de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e dos seus respetivos estatutos, com fim à emissão da Certificação Legal das Contas, do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual objeto do controlo interno e da análise às Demonstrações Financeiras da ATEC, bem como dos Relatórios de Procedimentos de Auditoria relativo a despesas pagas incluídas no Dossier de Saldo dos projetos financiados pelo IEFP.

A entidade adjudicatária deve desenvolver um conjunto de procedimentos, tendo em vista o controlo interno, o referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras, a identificação e avaliação dos possíveis riscos das mesmas DF's; a adequação das políticas e das estimativas contabilísticas e da sua divulgação pelo Órgão de Gestão; de verificação das várias disposições do SNC-Estrutura Conceptual, das características qualitativas das DF's e dos seus pressupostos, nomeadamente da continuidade e para o cumprimento das NCRF's; que respondam adequadamente aos critérios utilizados pela ATEC no reconhecimento e imputação da afetação dos gastos incorridos com a Formação Profissional, no âmbito do Plano de Formação Anual, acordado e aprovado entre a ATEC e o IEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional durante o Período e das restantes atividades da ATEC. Encontra-se também incluída, no âmbito destes trabalhos, a verificação numa base de amostragem da elegibilidade dessas despesas pagas, incorridas com as ações de formação dos vários projetos supra mencionados, apresentadas nos Pedidos de Reembolsos e Dossier de Saldo ao IEFP.

Âmbito do trabalho e metodologia

1. Revisão Legal das Contas – Deverão verificar os registos contabilísticos, os documentos e outros procedimentos numa base de amostragem. O exame incluirá, igualmente, a verificação do sistema de contabilização da Associação, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) para entidades do setor não lucrativo, bem como do seu sistema de controlo interno, a adequação das políticas contabilísticas adotadas e da sua divulgação, das estimativas relevantes definidas pelo Conselho de Administração, bem como da apresentação global das demonstrações Financeiras, Anexo e Relatório de Gestão.

A estrutura de controlo interno da ATEC será considerada no exame, apenas para determinar a natureza, o momento e a profundidade dos procedimentos a aplicar. Tal consideração será suficiente para permitir expressar uma opinião sobre a efetividade da estrutura de controlo interno no relato financeiro.

2. Procedimentos de auditoria tendo em vista a avaliação e cumprimento dos critérios de imputação e afetação dos gastos incorridas com ações de formação no âmbito do acordo entre o IEFP e a ATEC e a validação da respetiva elegibilidade das despesas pagas.

A abordagem consistirá em quatro fases:

Fase 1: Planeamento e organização

Realização de uma reunião preliminar com os responsáveis da ATEC, com o objetivo de apresentar o trabalho a efetuar, confirmar o âmbito do mesmo e as expectativas quanto ao resultado final;

Familiarização dos profissionais da empresa de auditoria com o Acordo de Cooperação entre o IEFP e a ATEC, nomeadamente ao nível da tipificação dos Pilares e da Formação (Formação Contínua, Formação Qualificante e Formação para o Mercado); critérios de afetação e imputação das rubricas de custos (R1 — Formandos, R2 — Formadores e R3 à R6 — Outros Gastos); elegibilidade das despesas incorridas à luz das descrições e detalhe das rubricas R1, R2, R3, R4, R5 e R6, de acordo com os regulamentos; suporte documental das despesas e requisitos de informação, organização documental e sistemas de informação de suporte; Organização do plano de trabalho e determinação dos objetivos temporais para a realização das tarefas.

Fase 2: Avaliação dos critérios de afetação e imputação dos gastos diretos ou indiretos

Nesta fase verifica-se a identificação dos critérios de afetação e a imputação aos diferentes cursos de ações de formação ministrados pela ATEC, bem como da consultoria durante o Período entre as seguintes áreas de atuação:

Pilar 1: Formação Contínua (Promotores Volkswagen, Siemens, Bosch)

Pilar 2 : Formação Qualificante (IEFP)

Pilar 7: Formação Aprendizagem IEFP (Custos unitários)

Pilar 3 e 4: Formação e Consultadoria para o Mercado (restantes empresas)

Fase 3: Análise e verificação da elegibilidade das despesas pagas com ações de formação e cumprimento com os critérios de afetação e imputação previamente definidos

Esta fase incluirá entre outras os seguintes procedimentos:

1) Obtenção do detalhe das despesas pagas com ações de formação para cada Pilar de Formação, objeto de pedidos de reembolso já submetidos e dossier de saldo a apresentar.

2) Tipificação das despesas com ações de formação pelas rubricas definidas no Acordo:

R1 — Formandos — Todos os gastos relacionados com os formandos.

R2 — Formadores - Todos os gastos relacionados com os formadores.

R3 à R6 - Outros gastos - Todas as despesas de formação, exceto os referentes aos Formandos e Formadores.

3) Seleção duma amostra representativa das despesas pagas por ação de formação e por rubrica dos vários gastos.

4) Com base na amostra selecionada, serão desenvolvidas as seguintes tarefas:

- Verificação da conformidade da natureza da despesa com a tipificação por rubrica definida no Acordo;

- Verificação da adequação das despesas com o seu suporte documental e contabilístico, nomeadamente por verificação da conformidade dos documentos comprovativos das despesas efetuadas;

- Verificação do cumprimento dos critérios de afetação e imputação previamente definidos;

5) Conclusões das análises efetuadas, incluindo a identificação de pontos fortes e fracos ao nível dos procedimentos de tipificação das despesas com as ações de formação e de controlo documental e contabilístico das mesmas e identificação das exceções.

Fase 4: Análise final às contas

Nesta fase serão desenvolvidas as seguintes tarefas:

- Terminação de todos os trabalhos em curso de auditoria às contas, validação final de todas as peças da prestação de contas, incluindo a comparabilidade com o relatório de Gestão e Atividades.

- Reporte, apresentação e discussão dos resultados do trabalho pela empresa de auditoria, nomeadamente dos riscos ou recomendações identificadas.

Relatórios finais

Como resultado dos trabalhos da empresa de auditoria serão emitidos os seguintes relatórios:

- Certificação Legal das Contas, Relatório e Parecer do Conselho Fiscal e Relatório Anual sobre a análise efetuada às Demonstrações Financeiras da ATEC e Relatório de Gestão.
- Memorando de recomendações contendo as observações sobre os procedimentos contabilísticos, fiscais e de controlo interno, nomeadamente em outras áreas do negócio e sugestões para a sua melhoria.
- Relatório de procedimentos de auditoria acordados, sobre a avaliação e cumprimento dos critérios de imputação e afetação dos gastos incorridos com ações de formação no âmbito do IEPF durante o exercício findo em 31 de Dezembro do Período.

Este relatório inclui a descrição e âmbito dos procedimentos realizados, a descrição das exceções identificadas e a respetiva conclusão.

Os Relatórios supra referidos serão emitidos, inicialmente, em forma preliminar para análise e discussão com os Responsáveis da ATEC, após o que serão emitidos em forma definitiva.